



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026-CMP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 95.520,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

INÍCIO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 19/03/2026 às 09:00hs

ENCERRAMENTO DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 26/03/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 – CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 – CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 – CMP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, por intermédio de seu Agente de Contratação, o Sr. Fábio de Sousa Araújo e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 079/2026 – GP/CMP, de 10 de fevereiro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e endereço indicados, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este instrumento.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A participação na presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerá por meio do envio das propostas ao **ENDEREÇO ELETRÔNICO: cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br**

2.1.1 O aviso de contratação direta será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas;

2.1.2 O procedimento para realização da dispensa de licitação prevista neste Aviso e seus anexos será publicado no **Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paragominas**, link (camaraparagominas.pa.gov.br).

2.1.3 O interessado é o responsável por qualquer envio diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de envio indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os interessados:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente de contratação que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO INGRESSO NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do interessado na disputa da Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio da sua proposta ao e-mail citado, na forma deste item.

3.2 O interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico **cmp.das.dlc@camaraparagominas.pa.gov.br** a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o procedimento.

3.3 O interessado **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.7 O preço ofertado, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.12 No envio da proposta, o interessado deverá, também, enviar, em **arquivo único**, relativo às seguintes declarações:

3.12.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.12.3 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.12.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.6 O interessado enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.13 O valor poderá ser alterado pelo interessado durante o prazo de recebimento das propostas, sendo validada a proposta que for enviada por último ao e-mail;

3.14 A proposta possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame durante o prazo de recebimento das propostas.

4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Encerrada o prazo de envio das propostas, ocorrerá o julgamento para escolha da proposta que atende ao objeto em apreço e o **MENOR PREÇO POR ITEM**, incluída as propostas obtidas na pesquisa de preço.

4.2 Nesta contratação serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 Para critério de desempate serão aplicadas as disposições constantes nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

4.4 Concluído o julgamento, o resultado será divulgado a todos e registrado no relatório de julgamento da Dispensa de Licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 O agente de contratação verificará se o interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3 e subitens** deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.



4.6 Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do menor preço por item para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 Contiver vícios insanáveis;

4.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3 Apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo definido para a contratação.

4.7.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7.5 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa de licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A empresa detentora da melhor proposta enviará os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei Nº 14.133, de 2021**, constantes do Termo de Referência e serão solicitados do interessado mais bem classificado.

5.2 A habilitação dos interessados será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, CNEP e CEIS para que estejam vigentes no início do prazo de envio das propostas, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, CNEP e CEIS o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



5.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8 Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1 Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a Ratificação da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica o reconhecimento de que:

6.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o interessado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de Licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9 Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa de licitação, mesmo após o encerramento das propostas.
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.2 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.8 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.13 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.14 As peculiaridades do caso concreto;

7.15 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.16 Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.17 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;



- 8.1.2 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o início do prazo de envio das propostas na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11 A ratificação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, Portal da Transparência e Mural Físico da Câmara Municipal de Paragominas, nos demais meios obrigatórios.
- 8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1 *ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA*
- 8.12.2 *ANEXO II – MAPA DO VALOR ESTIMADO*
- 8.12.3 *ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL*
- 8.12.4 *ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.*
- 8.12.5 *ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO*

Paragominas, 19 de 03 de 2026.

FABIO DE SOUSA Assinado de forma digital
por FABIO DE SOUSA
ARAUJO:702568 ARAUJO:70256845204
45204 Dados: 2026.03.18
13:05:22 -03'00'

FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Agente de Contratação – CMP

LEONARDO LEONARDO
LUIZ LUIZ
ANDRADE:423 ANDRADE:423
88945291 88945291



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo Nº 008/2026-CMP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	12	7.960,00	95.520,00
VALOR GLOBAL R\$ 95.520,00						

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, com base nos termos da referida Lei.

2.3 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, de natureza não continuada, a serem contratados por escopo, considerando que sua execução está vinculada à realização de atividades técnicas previamente definidas, compreendendo serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização.

2.4 Verifica-se ser possível e viável que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, em consonância com o disposto no art. 75, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, observados os limites legais e os princípios que regem as contratações públicas.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), com fundamento no art 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.2 Contratação de empresa de engenharia civil para realização de serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização, visando atender as necessidades da câmara municipal de Paragominas para reforma do prédio sede da câmara municipal de Paragominas é essencial ao funcionamento das atividades legislativas, administrativas e ao atendimento da



população. Em razão do tempo de uso, do desgaste natural da edificação e da necessidade de adequações técnicas, funcionais, normativas e de segurança, faz-se necessária a realização de reforma no imóvel, a qual demanda planejamento técnico especializado.

3.3 O prédio da Câmara Municipal é um bem público essencial ao funcionamento do Poder Legislativo, abrigando atividades administrativas, sessões legislativas e atendimento à população. Com o passar do tempo, é natural o surgimento de desgastes estruturais, inadequações funcionais, deficiências em instalações elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e de segurança, o que demanda intervenções técnicas criteriosas para assegurar a adequada conservação do imóvel, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos

3.4 Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior segurança técnica à Administração, uma vez que os serviços demandam conhecimento específico, experiência profissional e responsabilidade técnica, não disponíveis integralmente no quadro próprio do órgão. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

3.5 A consultoria e assessoria técnica em engenharia tornam-se indispensáveis para subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões, compreendendo a realização de diagnósticos técnicos, análises das condições físicas do edifício, elaboração de estudos, orientações técnicas, acompanhamento e avaliação das soluções mais adequadas para a reforma. Tais serviços visam minimizar riscos, evitar retrabalhos, garantir a correta aplicação dos recursos públicos e assegurar que a execução da reforma atenda aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

3.6 Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais com atribuições técnicas específicas e capacidade operacional suficiente para atender integralmente às demandas relacionadas à complexidade do objeto, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

3.7 A contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso I da Lei 14.1333, de 1º de abril de 2021. Conforme diz:

A fim de se obter a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, recomenda-se que a contratação seja efetuada por dispensa de licitação, em consonância com o dispositivo no inciso I, art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

E Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso I, atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

3.8 Neste caso, destaca-se que a dispensa de licitação é um procedimento administrativo especial previsto na legislação brasileira que permite à Administração Pública contratar serviços ou adquirir bens sem a necessidade de um processo licitatório completo. Este mecanismo é aplicado em



situações específicas onde a urgência ou a natureza do serviço ou bem não justifica a demora e a complexidade de uma licitação tradicional.

3.9 Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.10 Objeto da presente contratação também está contemplado no Plano de Contratações Anuais-PCA 2026 da Câmara Municipal de Paragominas.

ORDEM	DESCRIÇÃO
016	ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 Tendo em vista o melhor dispêndio para a administração, depois de analisar as possíveis soluções. A solução vista como mais viável para ser contratada para atingimento dos objetivos acima elencados, consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, através da **Execução de serviços mensal**, uma vez que devido à natureza do serviço tende a oferecer um melhor custo-benefício.

4.3 A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços, consultoria, assessoria técnica e fiscalização voltados ao planejamento, orientação e acompanhamento da reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas, contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico inicial até a conclusão das intervenções e avaliação final dos serviços executados.

4.4 Os serviços compreenderão o diagnóstico das condições atuais do imóvel, a análise e recomendação de soluções técnicas adequadas, o assessoramento na preparação dos documentos técnicos necessários à execução da reforma, o acompanhamento técnico durante a execução dos serviços e a avaliação final das intervenções realizadas.

4.5 A solução proposta visa assegurar a conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos técnicos e a ampliação da vida útil da edificação, em atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Normativos

5.1.2 A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5.1.3 Devem ser observadas, no que couber, as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislações correlatas, em especial quanto aos direitos trabalhistas e encargos sociais.

5.1.4 Devem ser atendidas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, incluindo as NR-6, NR-17 e NR-24.

5.1.5 A Lei art. 14 da Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) deve ser observada



quanto à responsabilidade técnica e garantia dos serviços prestados.

5.1.6 Aplicação das boas práticas de gestão e fiscalização previstas nos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Requisitos Legais

5.2.1 Do objeto que se enquadra na dispensa de licitação

A fim de se obter a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, recomenda-se que a contratação seja efetuada por dispensa de licitação, em consonância com o dispositivo no inciso I, art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

E Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75, caput, inciso I, atualizado para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

5.2.2 Neste caso, destaca-se que a dispensa de licitação é um procedimento administrativo especial previsto na legislação brasileira que permite à Administração Pública contratar serviços ou adquirir bens sem a necessidade de um processo licitatório completo. Este mecanismo é aplicado em situações específicas onde a urgência ou a natureza do serviço ou bem não justifica a demora e a complexidade de uma licitação tradicional.

5.2.3 De acordo com a Lei Nº 14.133/2021, também conhecida como a Nova Lei de Licitações, a dispensa pode ocorrer em casos como contratações de pequeno valor, situações emergenciais que demandem pronta resposta, ou quando os serviços ou bens são fornecidos por um único produtor ou prestador.

5.2.4 Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

5.3 Requisitos da Seleção do Prestador de Serviços

5.3.1 O critério de seleção da proposta será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

5.4 Requisitos da Qualificação Técnica

5.4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia, a empresa a ser contratada deverá demonstrar qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade das atividades a serem desenvolvidas, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

5.4.2 Registro regular da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Engenharia (CREA), conforme aplicável.

5.4.3 **Registro ou Inscrição no Conselho Profissional Competente:**



a) A empresa deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia, (CREA) da respectiva jurisdição, bem como apresentar comprovação de registro dos profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa.

5.4.4 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou ou executa serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da contratação, tais como consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia civil.

5.4.5 Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional:

a) A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente ou vínculo contratual profissional de nível superior na área de engenharia civil, devidamente registrado no Conselho Federal de Engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação.

5.4.6 Responsável Técnico:

a) Indicação de profissional habilitado na área de engenharia civil que atuará como responsável técnico pelos serviços, com comprovação de registro profissional ativo e experiência compatível com as atividades de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia.

5.4.7 Anotação de Responsabilidade Técnica – (ART):

a) A empresa contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços prestados, conforme exigido pela legislação profissional vigente.

5.4.8 O atendimento a esses requisitos visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e profissional adequada para a execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica nas atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

5.5 Requisitos de Conformidade Legal e Fiscal

5.5.1 Regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo apresentação de certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais.

5.5.2 Cumprimento das exigências da legislação vigente, especialmente no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, meio ambiente e acessibilidade.

5.5.3 Observância às diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo transparência e legalidade no processo.

5.6 Requisitos da Proposta Técnica e Financeira

5.6.1 Apresentação de proposta técnica detalhada, contendo a estratégia de fiscalização, consultoria e assessoria técnica, bem como os mecanismos de mitigação de riscos e solução de problemas.

5.6.2 Adequação do orçamento proposto à realidade do mercado, considerando custo-benefício e viabilidade financeira da prestação dos serviços.

5.6.3 Capacidade de fornecer relatórios técnicos periódicos detalhando o andamento da reforma, possíveis desvios e medidas corretivas adotadas.

5.7 Critério de Adjudicação



5.7.1 O objeto deverá ser adjudicado para uma única proponente, considerando tratar-se de apenas um item.

5.8 Requisitos da Natureza Da Contratação

5.8.1 O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns de engenharia, de prestação não continuada, uma vez que a demanda será completamente atendida ao fim da entrega dos serviços.

5.8.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

5.9 Sustentabilidade

5.9.1 A empresa deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na instrução normativa 01/2010.

5.10 Subcontratação

5.10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.11 Garantia da contratação

5.11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei N° 14.133, de 2021, pelas razões constantes da Estudo Técnico Preliminar.

5.12 Vistoria

5.12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 98142-6970.

5.12.2 Para a vistoria, a proponente deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.12.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes os locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 A execução compreende a disponibilidade de engenheiro civil para assinar como fiscal técnico dos serviços de fiscalização contratados pela CMP, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: A partir do recebimento da autorização de serviço.

6.1.2 Local de execução: Câmara Municipal de Paragominas, Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, PA, CEP: 68.625-970.

7. Execução dos Serviços

7.1. Os serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.



7.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s), com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsável(is) pela execução técnica dos serviços, bem como pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

7.3. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas:

- a) prestação de consultoria e assessoramento técnico em assuntos relacionados à engenharia civil;
- b) análise de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
- c) acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Câmara Municipal;
- d) elaboração de pareceres técnicos, relatórios de vistoria e relatórios de acompanhamento;
- e) verificação da conformidade da execução das obras com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
- f) orientação técnica à administração da Câmara Municipal quanto a aspectos técnicos de obras e serviços de engenharia.

7.4. Os serviços serão executados de forma contínua ou conforme demanda da Câmara Municipal de Paragominas, mediante solicitação do setor responsável, podendo envolver visitas técnicas, vistorias, análises documentais e emissão de relatórios técnicos.

7.5. A contratada deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela administração ou após a realização de atividades de fiscalização ou vistoria, contendo informações detalhadas sobre os serviços executados, eventuais inconformidades identificadas e recomendações técnicas.

7.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, bem como os princípios da administração pública, garantindo qualidade, eficiência e transparência na prestação dos serviços.

7.7. A Câmara Municipal designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios sempre que julgar necessário.

8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.1.1. A proposta comercial da proponente deverá conter, necessariamente:

8.1.2. Proposta em papel timbrado;

8.1.3. Carimbo com CREA do profissional habilitado;

8.1.4. Endereço completo;

8.1.5. Nome e número do Representante Legal;

8.1.6. Preço Unitário do item solicitado e valor total da proposta por extenso;

8.1.7. Prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data-limite de entrega da proposta.

8.1.8. Assinatura e rubrica do Representante;



8.1.9. Local e data.

8.1.10. A contratada deverá entregar um relatório mensal com o andamento dos serviços de reparos e adaptações em caso de obras;

9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Nº 14.133, de 2021)

9.1.O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos (se houver);

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.9 Decidir, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

10.1.10 Comunicar à Contratada eventual alteração posterior da execução pela Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos (se houver), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

11.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados para fiscalização, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à verificação do imóvel, conforme normas técnicas e legislação aplicável;



- 11.1.4 Comunicar ao fiscal e registrar, por escrito, quaisquer vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções verificadas da reforma do prédio, recomendando reparos, correções, dentro do prazo estabelecido;
- 11.1.5 Responsabilizar-se por relatórios técnicos precisos e pelas orientações emitidas, bem como por eventuais danos decorrentes da reforma, podendo haver ajustes na prestação de serviços caso sejam detectadas falhas de fiscalização;
- 11.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 11.1.7 Quando não for possível verificar a regularidade no SICAF, entregar ao setor fiscalizador, até o dia 30 do mês subsequente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
- 11.1.8 Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco relacionada à execução do mobiliário;
- 11.1.9 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso aos locais da reforma, aos documentos e relatórios relativos à execução do contrato;
- 11.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade de fiscalização que esteja em desacordo com normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 11.1.11 Manter a guarda, manutenção e vigilância de instrumentos, equipamentos e registros utilizados na fiscalização durante toda a execução do contrato;
- 11.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares, mantendo os locais de fiscalização organizados, limpos e seguros;
- 11.1.13 Submeter previamente à Contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de fiscalização que se afastem das especificações do projeto executivo ou memorial descritivo;
- 11.1.14 Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação vigente;
- 11.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.16 Cumprir as reservas legais de vagas previstas para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação aplicável;
- 11.1.17 Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas de vagas, mediante indicação dos empregados que as preenchem;
- 11.1.18 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da fiscalização da reforma do prédio;
- 11.1.19 Arcar com os ônus decorrentes de equívocos nos relatórios de fiscalização ou nos registros de quantitativos apresentados, devendo complementá-los sempre que necessário, salvo nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.20 Cumprir todas as normas de segurança do Contratante, além das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, durante a execução da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para reforma do prédio.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do objeto contratado deverá obedecer fielmente às cláusulas contratuais e às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, sendo admitidos e-mails apenas quando não for exigida formalidade específica.



12.3. A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para esclarecimentos ou adoção de providências imediatas.

12.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que será responsável por:

- a) Verificar o cumprimento integral do objeto contratado;
- b) Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências relevantes;
- c) Notificar a CONTRATADA para a correção de eventuais falhas ou pendências;
- d) Informar ao Gestor do Contrato qualquer situação que ultrapasse sua competência para deliberação.

12.5. O Gestor do Contrato terá como atribuições:

- a) Coordenar a execução global do contrato, acompanhando os registros do Fiscal;
- b) Validar a regularidade documental da CONTRATADA antes da liquidação e pagamento;
- c) Emitir declaração final quanto ao cumprimento do objeto, para fins de pagamento e encerramento do contrato;
- d) Providenciar, se for o caso, a instauração de processo para aplicação de sanções, nos termos da Lei.

12.6. O encerramento do contrato estará condicionado à entrega de todos os documentos de comprovação da execução e à avaliação final de cumprimento do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.
- IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VII. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VIII. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



13.8.2 O endereço de e-mail informado na proposta comercial será considerado de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos demais cadastro pertinentes.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante a emissão de termo circunstanciado, após



verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no instrumento contratual.

14.1.1. No caso de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das atividades realizadas no período, contendo a descrição dos serviços executados, apontamentos técnicos, registros comprobatórios e demais informações pertinentes à avaliação da conformidade contratual.

14.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços descritos no respectivo relatório estiverem integralmente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

14.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

14.1.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.1.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

14.1.6. Para fins de recebimento provisório, será considerado, para faturamento, o período de 30 (trinta) dias ou os eventos/etapas definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

14.1.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

14.1.7.1. o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da reforma e, quando aplicável, avaliar desempenho e qualidade dos serviços conforme indicadores previstos, podendo haver redimensionamento de valores, registrando em relatório encaminhado ao gestor do contrato;

14.1.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios referentes a salários e obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, emitindo relatório encaminhado ao gestor do contrato.

14.1.8. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

14.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.1.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre a execução sob os aspectos técnico e administrativo, devendo ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

14.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.1.12. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, com menção ao desempenho do Contratado e eventuais penalidades;

14.1.13. analisar relatórios e documentos apresentados pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação, indicar cláusulas pertinentes e solicitar correções ao Contratado;

14.1.14. emitir Termo Detalhado de recebimento definitivo;



- 14.1.15. comunicar à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura no valor dimensionado;
- 14.1.16. enviar a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.
- 14.1.17 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, observar-se-á o art. 143 da Lei Nº 14.133/2021, devendo o Contratado emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.
- 14.1.18. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendentes inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.1.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional pela solidez, segurança e perfeita execução do objeto.

15. Liquidação

- 15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021
- 15.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

15.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 15.7 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 15.8 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

15.14 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.15 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária.

16. Forma de pagamento

16.1 O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida, acompanhada de:

a) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT e demais certidões pertinentes);

16.2 O prazo para liquidação da despesa será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Nota Fiscal com toda a documentação exigida.

16.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.8 Serão feitas as devidas retenções tributárias conforme a legislação vigente. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documento oficial que comprove tal condição para fins de tratamento fiscal diferenciado.

16.9 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou pendência na documentação, a liquidação e o pagamento da despesa ficarão suspensos até a devida regularização.

16.10 O pagamento será considerado efetivado na data da emissão da ordem bancária.



17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação direta por Dispensa de Licitação, por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

18. Exigências de habilitação

18.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19. Habilitação jurídica

19.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. Habilitação fiscal, social e trabalhista

20.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21. Qualificação Econômico-Financeira

21.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

21.2.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.2.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

21.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



21.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 95.520,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento;

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2026

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3. 90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

24. RESPONSÁVEIS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência, Francisco Antônio da Silva, Secretário Geral e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, Leonardo Luis Andrade.

Paragominas, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Geral

LEONARDO LUIS ANDRADE

Presidente



**ANEXO II
MAPA DO VALOR ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITARIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Consultoria / assessoria – engenharia	809	Mês	12	7.960,00	95.520,00
VALOR GLOBAL R\$ 95.520,00						

O valor global estimado perfaz o montante de R\$ 95.520,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e vinte reais).



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo N° 008/2026-CMP

Dispensa de Licitação N°001/2026-CMP

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Licitante: _____

CNPJ: _____

Telefone Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor global						

Data: _____

Validade da proposta: ____ Dias

Prazo de Entrega: _____

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: _____

CPF: _____

Telefone (FAX): _____

Celular: _____

E-mail: _____

Nome do representante: _____

CPF: _____

Assinatura do representante legal: _____

OBS: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado(os).



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu(ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome do(a) representante)
(nome da empresa)



ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026-CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026-CMP**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, que entre si celebram, CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e a

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, Nº 120, bairro Célio Miranda, CEP Nº 68625-970, Paragominas, inscrita no CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **LEONARDO LUIS ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na rua: _____, Nº _____, Bairro: _____, cidade: _____, CEP: _____ Fone: (____) _____, e-mail: _____; representante legal, _____¹, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 O Contrato Administrativo Nº ____/2026-CMP é oriundo do Processo Administrativo Nº ____/2026-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação Nº ____/2026-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições do contrato moldam-se às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I e demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2 O Contrato fica vinculado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e a Proposta.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

3.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	809	Consultoria / assessoria – engenharia	MÊS	12		



Valor global :

3.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1 O termo de Referência;
- 3.3.2 A proposta do contratado;
- 3.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.4 O regime de execução tem natureza por escopo.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência da contratação é de início em ___/___/2026 e data de término em ___/___/2027, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Nº 14.133 de 2021.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza por escopo;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6 O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA 5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 Início da execução do objeto: A partir do recebimento da autorização de serviço.

5.2 Local de execução: Câmara Municipal de Paragominas, Praça Célio Miranda, 120, Centro, Paragominas, PA, CEP: 68.625-970.

5.3 A execução compreende os serviços de engenharia civil para realização de serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização, visando atender as necessidades da câmara municipal de Paragominas.

5.4 A execução do objeto compreende a disponibilidade de engenheiro civil, ativo registrado em conselho de classe para assinar como responsável técnico dos serviços de fiscalização contratados pela CMP, serviços de acompanhamento e fiscalização da reforma do prédio já existente da Câmara Municipal de Paragominas.

5.5 Execução;

5.5.1. Os serviços de consultoria, assessoria técnica e fiscalização de obras e serviços de engenharia deverão ser executados por empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

5.5.2 A empresa contratada deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s), com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsável(is) pela execução técnica dos serviços, bem como pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

5.5.3 A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas:



- a) prestação de consultoria e assessoramento técnico em assuntos relacionados à engenharia civil;
- b) análise de projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
- c) acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia de interesse da Câmara Municipal;
- d) elaboração de pareceres técnicos, relatórios de vistoria e relatórios de acompanhamento;
- e) verificação da conformidade da execução das obras com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
- f) orientação técnica à administração da Câmara Municipal quanto a aspectos técnicos de obras e serviços de engenharia.

5.5.4 Os serviços serão executados de forma contínua ou conforme demanda da Câmara Municipal de Paragominas, mediante solicitação do setor responsável, podendo envolver visitas técnicas, vistorias, análises documentais e emissão de relatórios técnicos.

5.5.5 A contratada deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela administração ou após a realização de atividades de fiscalização ou vistoria, contendo informações detalhadas sobre os serviços executados, eventuais inconformidades identificadas e recomendações técnicas.

5.5.6 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, bem como os princípios da administração pública, garantindo qualidade, eficiência e transparência na prestação dos serviços.

5.5.7 A Câmara Municipal designará servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e relatórios sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA 6 – DA GARANTIA

6.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, esculpida nos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes na Análise Preliminar.

CLÁUSULA 7 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados:

- a) nas dependências da Câmara Municipal de Paragominas, para vistoria, visitas técnicas, reuniões e levantamentos;

7.2. As reuniões presenciais ou remotas serão realizadas em dias e horários previamente agendados com a Administração.

CLÁUSULA 8 – DO VALOR

8.1 O valor total da contratação é de R\$ ____ (____), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ ____ (____).

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA 9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante a emissão de termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas no instrumento contratual.



9.1.1. No caso de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Paragominas, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado das atividades realizadas no período, contendo a descrição dos serviços executados, apontamentos técnicos, registros comprobatórios e demais informações pertinentes à avaliação da conformidade contratual.

9.1.2. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços descritos no respectivo relatório estiverem integralmente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

9.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

9.1.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

9.2 Caso o objeto não esteja em conformidade com o contratado, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcial, devendo a Contratada proceder às correções necessárias.

9.3 Persistindo irregularidades, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

9.4 O recebimento será formalizado mediante atesto do servidor designado pela Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual verificará a conformidade dos serviços prestados com o objeto pactuado.

9.10 Verificada qualquer irregularidade na execução, a contratada será notificada para sanar as falhas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

9.11 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios ou irregularidades identificadas posteriormente, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA 10 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 O profissional deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, com base na Instrução Normativa 01/2010 da SEGES.

CLÁUSULA 11 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME Nº 77/2022.

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o valor a pagar; e
- e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificação de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas inidoneidade (CEIS);
- g) Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

11.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12 O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

11.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇO



12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Caso o reajuste calculado pelo índice resulte em valores superiores aos preços praticados no mercado, a Administração poderá, visando ao interesse público e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, convocar a contratada para negociação, observando os preços de mercado, com vistas a adequar os valores do contrato aos parâmetros de economicidade.

12.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O representante da Câmara Municipal de Paragominas que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo Presidente desta Casa de Leis.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);

14.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

14.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

14.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e termos aditivos, quando for o caso de existir, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



14.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos (se houver);

15.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

15.7 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.8 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

15.11 Decidir, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;

15.12 Comunicar à Contratada eventual alteração posterior da execução pela Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

15.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos (se houver), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas;

16.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados para fiscalização, fornecendo os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à verificação do imóvel, conforme normas técnicas e legislação aplicável;

16.1.4 Comunicar ao fiscal e registrar, por escrito, quaisquer vícios, defeitos, inconformidades ou incorreções verificadas da reforma do prédio, recomendando reparos, correções, dentro do prazo estabelecido;

16.1.5 Responsabilizar-se por relatórios técnicos precisos e pelas orientações emitidas, bem como por eventuais danos decorrentes da reforma, podendo haver ajustes na prestação de serviços caso sejam detectadas falhas de fiscalização;

16.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;



- 16.1.7 Quando não for possível verificar a regularidade no SICAF, entregar ao setor fiscalizador, até o dia 30 do mês subsequente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;
- 16.1.8 Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco relacionada à execução do mobiliário;
- 16.1.9 Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso aos locais da reforma, aos documentos e relatórios relativos à execução do contrato;
- 16.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade de fiscalização que esteja em desacordo com normas técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 16.1.11 Manter a guarda, manutenção e vigilância de instrumentos, equipamentos e registros utilizados na fiscalização durante toda a execução do contrato;
- 16.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares, mantendo os locais de fiscalização organizados, limpos e seguros;
- 16.1.13 Submeter previamente à Contratante, por escrito, quaisquer alterações nos métodos de fiscalização que se afastem das especificações do projeto executivo ou memorial descritivo;
- 16.1.14 Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação vigente;
- 16.1.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 16.1.16 Cumprir as reservas legais de vagas previstas para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação aplicável;
- 16.1.17 Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas de vagas, mediante indicação dos empregados que as preenchem;
- 16.1.18 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da fiscalização da reforma do prédio;
- 16.1.19 Arcar com os ônus decorrentes de equívocos nos relatórios de fiscalização ou nos registros de quantitativos apresentados, devendo complementá-los sempre que necessário, salvo nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.20 Cumprir todas as normas de segurança do Contratante, além das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, durante a execução da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para reforma do prédio.

CLAUSULA 17 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLAUSULA 18 – DA INFRAÇÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- I. Moratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 18.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA 19 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

19.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.1.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei N.º 14.133, de 2021).

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei N.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2026:

Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal.

Função: 01 Legislativa.

Sub Função: 031 Ação Legislativa.

Programa: 0001 Ação Legislativa.

Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

20.2 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA 21 – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei N° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 22 – DAS ALTERAÇÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 23 – DA PUBLICIDADE

23.1. O Contrato Administrativo será publicado nos meios obrigatórios para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

24.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, ____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF Nº 34.845.040/0001-56
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATANTE -**
Vereador Presidente
LEONARDO LUIS ANDRADE

CNPJ/MF Nº _____
**REPRESENTANTE LEGAL DA
CONTRATADA - _____**

Testemunhas

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: